

**LEI Nº 2719, DE 28 DE AGOSTO DE 2007**

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** do Município de Linhares e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** do Município de Linhares, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta Lei denominam-se:

I. defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutiva, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV. estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** é um órgão equiparado ao terceiro grau divisional, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, que terá que ser preenchido preferencialmente por servidor efetivo, com curso superior completo, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I. promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;

II. estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;

III. informar as ocorrências de desastres aos órgãos estadual e central de defesa civil;

IV. manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável;

V. participar e colaborar com programas coordenados pelo SINDEC;

VI. sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;

VII. implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

VIII. implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

IX. promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

X. estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XI. comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XII. capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

XIII. implantar programas de treinamento para voluntariado;

XIV. estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmãs);

XV. implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. manter com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil - **SINDEC**.

**Art. 5º.** A **COMDEC** compor-se-á de:

I. conselho municipal;

II. coordenador;

III. setor administrativo.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal será estabelecido por Decreto Municipal.

**Art. 7º.** O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 8º.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e farão jus a gratificações previstas em legislação municipal.

*Parágrafo único.* A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 9º.** Fica criado o cargo de provimento em comissão com a denominação de Coordenador Municipal de Defesa Civil, referência CCS-03.

**Art. 10.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2151, de 10/03/2000.

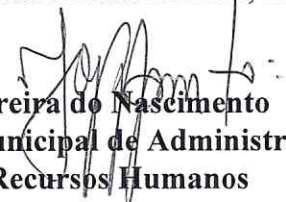
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.



**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



**João Pereira do Nascimento**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e dos Recursos Humanos**